

CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO - ENSINO BÁSICO

1º CICLO

(1ª revisão)

Nos termos da alínea e) do art.º 33.º do Regime de Autonomia, Administração e Gestão, constante do Decreto-Lei nº 75/2008 de 22 de abril, na sua redação atual, e do Decreto-Lei n.º55/2018, o Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Garcia de Orta aprovou, em sessão ordinária de 10 de setembro de 2018, a primeira revisão dos INSTRUMENTOS e CRITÉRIOS GERAIS de AVALIAÇÃO, aprovados em 9 de Setembro de 2013, a serem respeitados pelos Professores Titulares de Turma e Conselho de Docentes, na avaliação sumativa dos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico, nos termos das disposições constantes do Despacho Normativo n.º 1-F/2016, de 4 de abril, e Portaria n.º 223-A/2018, de 3 de agosto.

I – AVALIAÇÃO

1. O Ensino Básico não é seletivo: visa a promoção do sucesso escolar e educativo de todos os alunos nas aprendizagens e conhecimentos adquiridos e nas capacidades desenvolvidas;
2. A avaliação é um elemento integrante e regulador do processo educativo;
3. A avaliação certifica as aprendizagens e os conhecimentos adquiridos pelo aluno;
4. A avaliação incide sobre as aprendizagens definidas no Currículo Nacional, para as diversas disciplinas/ áreas curriculares, expressas no Plano de Desenvolvimento Curricular (PDC) anexado ao Projeto Educativo Agrupamento (PEA)] e no Plano de Turma (PT) e sobre o cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para o Ensino básico;
5. As aprendizagens e objetivos definidos nas diferentes disciplinas/ áreas curriculares envolvem, de forma integrada, um conjunto de conhecimentos, de capacidades de pensamento e de atitudes favoráveis à aprendizagem;

6. A avaliação em todas as disciplinas/ áreas curriculares contempla as aprendizagens relacionadas com componentes do currículo de carácter transversal, nomeadamente no âmbito da Educação para a Cidadania (OFC - Oferta Complementar) e da utilização das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC);
7. Na avaliação dos alunos são utilizados modos e instrumentos de avaliação variados, adequados à diversidade das aprendizagens, à sua natureza e ao contexto em que ocorrem;
8. A Avaliação no Ensino Básico geral inclui: a avaliação interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da escola, que é realizada no final de cada período e em todos os anos de escolaridade; a avaliação externa que é realizada no 2.º ano (provas de Aferição), no 3.º período;
9. A avaliação tem um carácter predominantemente formativo, assenta na valorização da evolução do aluno e assume um carácter contínuo e sistemático que consiste numa recolha diversificada de informações, de acordo com a natureza e o contexto das aprendizagens, visando rever e melhorar os processos e estratégias de trabalho, conduzir a uma tomada de decisões adequada às capacidades individuais dos alunos, podendo conduzir a reajustamentos dos PT e, eventualmente, do PDC do Agrupamento;
10. A Avaliação Diagnóstica realiza-se no início de cada ano de escolaridade e sempre que se considere oportuno, visando fundamentar estratégias de diferenciação pedagógica, superar dificuldades dos alunos, facilitando a sua integração escolar.
11. Na Avaliação Formativa são valorizados os processos de autoavaliação regulada dos alunos, os quais são articulados com os momentos de avaliação sumativa, sendo os alunos/ Encarregados de Educação informados sobre os processos e os critérios específicos usados na sua avaliação sumativa, no início do 1º Período;
12. No 1.º ciclo do ensino básico, a informação resultante da avaliação sumativa materializa -se na atribuição de uma menção qualitativa de Muito Bom, Bom, Suficiente e Insuficiente, em cada disciplina, sendo acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação;

13. A Avaliação Sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão, retenção ou reorientação do percurso educativo do aluno. Em situações em que o aluno não adquira os conhecimentos nem desenvolva as capacidades definidas para o ano de escolaridade que frequenta, o professor titular de turma, no 1.º Ciclo, ouvido o conselho de docentes, deve propor as medidas necessárias para colmatar as deficiências detetadas no percurso escolar do aluno;
14. No 1.º Ciclo, a informação resultante da avaliação sumativa interna materializa-se de forma descritiva em todas as disciplinas/ áreas curriculares e resultará da avaliação realizada a partir dos seguintes elementos:
- a) resultados quantitativos ou apreciações qualitativas, resultantes dos instrumentos-base, onde são avaliados predominantemente os objetivos-conteúdos e as capacidades;
 - b) apreciações qualitativas constantes nos instrumentos complementares, segundo as técnicas e os instrumentos considerados mais adequados pelo professor titular de turma.
15. A Avaliação Sumativa Interna resulta de uma síntese das informações recolhidas durante um período de tempo (período letivo, ano letivo ou ciclo letivo) relativamente à realização das aprendizagens, das capacidades desenvolvidas nos alunos e do grau de cumprimento das metas curriculares, correspondendo a um perfil de aproveitamento do aluno, baseado em parâmetros de avaliação específicos definidos para cada disciplina e área curricular, no âmbito do PT (Plano de Turma).
16. Nas reuniões de Conselho de Ano são elaborados critérios específicos de avaliação, definindo-se perfis de aprendizagens, a partir de objetivos, de parâmetros de avaliação e das Metas Curriculares em vigor, correspondentes à atribuição de cada menção qualitativa. Pretende-se uma uniformização dos critérios de avaliação sumativa em cada disciplina/ área curricular, ao nível de todas as escolas do 1.º Ciclo que integram o Agrupamento;
17. A Avaliação Sumativa Interna é da responsabilidade do professor titular de turma, ouvido o competente Conselho de Docentes, podendo envolver a participação de técnicos dos serviços especializados, quando se justifique, e envolvendo sempre esses técnicos nos casos em que existam alunos com NEE. Esta participação ocorre preferencialmente no fim de cada período escolar, do ano e do ciclo letivos.

18. Compete ao Professor Titular de Turma coordenar, em articulação com o Conselho de Docentes, o processo de tomada de decisões relativas à Avaliação Sumativa Interna, garantir a sua natureza globalizante e o respeito pelos Critérios de Avaliação definidos a nível de Agrupamento de escolas, os quais representam referenciais comuns;
19. Os resultados da Avaliação Sumativa Interna poderão conduzir a reajustamentos do Plano de Turma. Assim, no fim dos períodos letivos, poderá ser feita a revisão de metas estabelecidas e/ ou a mudança das estratégias globais definidas para alguns alunos (a incluir no Plano Individual do Aluno e/ ou no Plano de Turma (PT)).
20. Sempre que um aluno não tenha realizado as aprendizagens para prosseguir, com sucesso, os seus estudos, será submetido a um Plano Individual (PI) a elaborar pelo Professor Titular de Turma;
21. Caso o aluno não adquira os conhecimentos predefinidos para um ano não terminal de ciclo, o professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes, a título excepcional, determinará a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade. Verificando-se a retenção, compete ao professor titular de turma identificar os conhecimentos não adquiridos e as capacidades não desenvolvidas pelo aluno, as quais devem ser tomadas em consideração na elaboração do PI e do Plano da Turma (PT) em que o referido aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente.
22. A avaliação externa é da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação designados para o efeito, que compreende a realização de provas de Aferição nos 2.ºs anos de escolaridade.
23. A Avaliação Sumativa Interna realizada no fim do 3.º Período dá origem à decisão sobre a Progressão do aluno ao ano de escolaridade seguinte (à exceção do 1.º Ano), ou à sua Retenção no mesmo ano de escolaridade, expressas respetivamente, através das menções, Transitou e Não Transitou.
24. A Avaliação Sumativa realizada no final de cada ciclo dá origem à decisão sobre a Progressão ou a Retenção do aluno expressas, respetivamente, através das menções de Aprovado(a) ou Não Aprovado(a).

II - PRODUÇÃO, TRATAMENTO E ANÁLISE DE INFORMAÇÃO SOBRE AS APRENDIZAGENS

1. A correspondência entre os resultados obtidos nos instrumentos-base e as menções qualitativas é a seguinte:

Menção	Porcentagem
Muito Bom	90 a 100
Bom	70 a 89
Suficiente	50 a 69
Insuficiente	0 a 49

2. Para os 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos, conjugados os instrumentos de avaliação, e a progressão ou não progressão manifestada pelo aluno nos diferentes desempenhos, os **descritores das menções qualitativas** são os seguintes:

a) MUITO BOM - O aluno revela muita facilidade na compreensão, aquisição, mobilização e aplicação dos conhecimentos. Desenvolveu/ adquiriu todas/ quase todas as capacidades definidas.

b) BOM - O aluno revela facilidade na compreensão, aquisição, mobilização e aplicação dos conhecimentos. Desenvolveu/adquiriu muitas das capacidades definidas.

c) SUFICIENTE- O aluno consegue compreender, adquirir, mobilizar e aplicar com alguma dificuldade os conhecimentos. Desenvolveu/adquiriu algumas das capacidades definidas.

d) INSUFICIENTE- O aluno tem muita dificuldade em compreender e adquirir e não consegue mobilizar e aplicar os conhecimentos. Não desenvolveu nem adquiriu as capacidades definidas.

Observação: No caso do 1.º ano é atribuída a menção de Insuficiente se o aluno não tiver adquirido os conhecimentos nem desenvolvidas as capacidades definidas nas componentes curriculares de Português, Matemática ou Estudo do Meio.

II – CRITÉRIOS DE PROGRESSÃO/ RETENÇÃO

Em conformidade com o disposto em I, o Conselho Pedagógico aprovou os Critérios Gerais de Avaliação Sumativa de fim de Ciclo e de fim de ano letivo, que constituem critérios reguladores (referenciais comuns) a nível de Agrupamento, tendo em vista a tentativa de uniformização de procedimentos na ponderação da situação escolar dos alunos nos Conselhos de Docentes, no que respeita aos conhecimentos adquiridos necessários para prosseguirem, com sucesso, os seus estudos no Ciclo ou no ano de escolaridade seguintes.

II.1 – No fim do 1.º ano

De acordo com o artigo 21.º, ponto 9, do Despacho normativo n.º 1-F/2016, só há lugar a retenção quando ultrapassado o limite de faltas, após cumpridos os procedimentos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, com base na decisão do Professor Titular de Turma, em articulação com o Conselho de Docentes.

II.2 – No fim do 1.º ciclo

No fim do 3.º Período, nas reuniões de avaliação, será tomada pelo Professor Titular de Turma, ouvido o competente Conselho de Docentes, a decisão de progressão ou de retenção dos alunos, expressa, respetivamente, pelas menções de Aprovado(a) ou Não Aprovado(a).

Nota: A disciplina de EMRC, de Apoio ao Estudo e de Oferta Complementar não são consideradas para efeitos de progressão.

III - ALUNOS ABRANGIDOS PELA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Serão aplicados a estes alunos os mesmos critérios de avaliação sumativa contemplados para TODOS (art.º 23º da portaria 223-A/2018 de 3 de agosto), salvaguardando-se, porém, as adaptações no processo de avaliação previstas no art.º 28º do DL 54/2018 de 6 de julho, sempre que devidamente explicitadas e fundamentadas nos relatórios técnico-pedagógicos (RTP) e, quando aplicável, nos Programas Educativos Individuais (PEI), no que diz respeito a alunos contemplados respetivamente por medidas seletivas e adicionais.

Igualmente será valorizada a componente da oralidade e da dimensão prática e experimental das aprendizagens essenciais a desenvolver, articuladas horizontal e verticalmente e integrando conhecimentos, capacidades e atitudes, sempre tendo em conta

a obtenção do potencial máximo do mesmo, independentemente de ser contemplado por medidas universais, seletivas ou adicionais.

No âmbito da portaria 223-A/2018, de 3 de agosto:

- Art.º 26.º, ponto 10. - O Diretor, mediante parecer do Conselho Pedagógico e ouvidos os encarregados de educação, decide sobre a realização as Provas de Aferição do Ensino Básico pelos alunos abrangidos por medidas adicionais com adaptações curriculares significativas, aplicadas no âmbito do DL 54/2018, de 6 de julho;
- Art.º 29.º - Aos alunos com medidas universais, seletivas ou adicionais, no âmbito do DL 54/2018 de 6 de julho, que realizam Provas de Aferição do Ensino Básico (PAEB), são garantidas, se necessário, adaptações no processo de avaliação das mesmas.

IV - DIVULGAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO A ALUNOS E PAIS/ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Cada professor titular de turma dá a conhecer aos encarregados de educação e aos alunos, no início do ano letivo, os critérios gerais e específicos de avaliação.

É da responsabilidade do Diretor a divulgação, à comunidade educativa, dos critérios gerais de avaliação aprovados em conselho pedagógico.

Os critérios de avaliação são divulgados na página do Agrupamento (<http://www.aegarciadeorta.pt>).

No respeito pela lei, os presentes Critérios de Avaliação manter-se-ão em vigor neste agrupamento até que o Conselho Pedagógico considere necessária a sua revisão.

O Presidente do Conselho Pedagógico

Rui Fonseca